



Comissão de Economia e Obras Públicas

---

## Relatório Final

Petição n.º 69/XI/1.<sup>a</sup>

**Peticionário:** Ordem  
dos Engenheiros

N.º de assinaturas: 4.417

---

Assunto: Petição à Assembleia da República solicitando ao Governo a alteração das disposições da Portaria n.º 1379/2008, de 30 de outubro, que violam a Lei n.º 31/2009.

## **I – Nota Prévia**

A primeira peticionária Ordem dos Engenheiros é apresentada como sendo a Ordem dos Engenheiros, representada pelo seu bastonário à data o Eng.º Carlos Alberto Matias Ramos.

A Petição colectiva que deu entrada em 5 de maio de 2010 na AR contava com 1.143 assinaturas recolhidas, e 3.724 subscrições efectuadas via internet no site peticaopublica, totalizando assim 4.417 assinaturas.

Tendo baixado à COPTC, foi objeto de Nota de Admissibilidade em 2 de junho de 2010, a qual salienta a obrigação da sua discussão em plenário pelo número de subscritores.

## **II – Objecto da Petição**

A presente Petição foi dirigida à Assembleia da República «para que recomende ao Governo a alteração das disposições da Portaria n.º 1379/2008, de 30 de outubro, que violam a Lei n.º 31/2009.»

## **III – Análise da Petição**

A Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, veio substituir o DL n.º 73/73 – que aprovava um regime provisório assente no facto de não haver no mercado o n.º de técnicos suficiente às exigências da época veio –, estabelecendo a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos, pela fiscalização de obra e pela direcção de obra.

Desde 1973 até à publicação do referido diploma surgiram no mercado um considerável número de profissionais habilitados, formados por diversas universidades, ultrapassando mesmo a capacidade de absorção do mercado outrora deficitário, a par do aumento da complexidade e grau de tecnicidade exigido pelo mercado.

A preparação do referido diploma foi precedida de várias iniciativas entre as quais se contam uma Petição apresentada pela Ordem dos Arquitectos, e um Projecto de Lei do Governo, tendo dado origem a um processo legislativo cuidado e demorado que incluiu, ao longo de vários meses, audições na Assembleia da República de todas as classes profissionais relacionadas com a matéria e envolvendo as respectivas Ordens, e Associações representantes dos mesmos, no âmbito da acção conjunta das



## Comissão de Economia e Obras Públicas

Comissão de Obras Públicas Transportes e Comunicações e da Comissão de Trabalho.

A solução encontrada resultou assim de um processo muito amadurecido, ponderado, e equilibrado de tratar o problema, procurando minimizar quaisquer impactes negativos para os agentes envolvidos, razão pela qual foi conferido um período transitório razoável, remetendo-se a regulamentação do diploma para portaria posterior, em concreto a Portaria 1379/2009, de 30 de outubro que é agora objecto de Petição.

Aspectos principais, merecedores da crítica dos peticionários relativamente à supracitada Portaria:

- 1- Atribuição de competências que alegam não estar previstas nos regimentos estatutários de outras classes profissionais;
- 2- Violação da alínea b) do n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 31/2009, referente à 'Qualificação dos autores de projecto', na alegada ausência de protocolos entre associações profissionais;
- 3- Violação do disposto no artigo 27.º da Lei, por alegadamente haver atribuição a outras classes profissionais de competências à revelia de critérios e princípios definidos no naquele artigo relacionadas quer com a Direcção de obras quer com a Direcção de Fiscalização de obras;
- 4- Criação de uma categoria profissional que alegam não estar prevista em nenhum regimento estatutário;

### **IV – Diligências efectuadas pela Comissão**

Foi pedida ao Ministério da tutela, no caso presente o Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações em 9 de junho de 2010, que se pronunciasse sobre o assunto, - embora sem resposta até à data-, e ouvidos os peticionários, como determinado pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto.

### **V - Conclusões e Parecer**

- 1- A presente Petição deu entrada na Assembleia da República reunindo as condições exigíveis para ser apreciada e votada em Plenário;
- 2- Pedem os signatários, que seja sugerido ao Governo, a alteração das disposições da Portaria n.º 1379/2009, de 30 de outubro, que, alegam, violará a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;



Comissão de Economia e Obras Públicas

- 3- O objeto está bem especificado e foram cumpridos os requisitos formais e de tramitação.

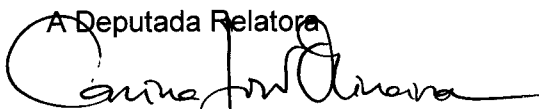
Face ao exposto, a Comissão de Economia e Obras Públicas emite o seguinte Parecer:

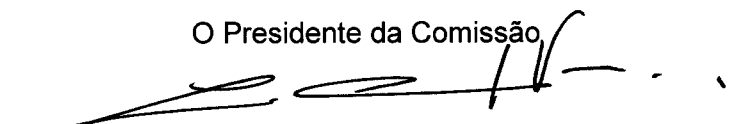
- a) Deve ser distribuída a presente Petição, em conformidade com o sugerido na Nota sobre a Admissibilidade, aos diferentes Grupos Parlamentares “tendo em conta que a pretensão dos peticionários se veria satisfeita com a apresentação de uma iniciativa legislativa – projecto de resolução – “para, querendo, apresentarem iniciativa legislativa, no sentido requerido”.
- b) Deve a Petição ser enviada a Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República para agendamento da sua apreciação em Plenário nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da LDP;
- c) Deve o presente relatório ser publicado no Diário da Assembleia da República, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 26.º da LDP;
- d) Deve a Comissão de Economia e Obras Públicas dar conhecimento aos peticionários, de acordo com o disposto no artigo 8º da LPD.

**ANEXOS**

- 1- Nota de Admissibilidade dos Serviços da Assembleia da República.
- 2- Parecer da Sociedade de Advogados Morais Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva resultante de consulta efetuada pela Ordem dos Arquitetos.

Palácio de S. Bento, 19 de março de 2012

A Deputada Relatora  
  
(Carina Oliveira)

O Presidente da Comissão  
  
(Luís Campos Ferreira)